



Município de Leiria Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 2022/09/06

Unidade Orgânica responsável pela deliberação | GABINETE DE APOIO PRESIDENCIA

Epígrafe | Minuta de contrato promessa de arrendamento para fins não habitacionais - Torre Nascente do Topo Norte do Estádio Municipal de Leiria Dr. Magalhães Pessoa

Proposta | Considerando que:

- i) Para reinstalação de serviços públicos, o Estado Português pretendia arrendar novas instalações para Serviço de Finanças e Direção de Finanças de Leiria, com as seguintes condições de área e acesso: a) Localização – Cidade de Leiria, próximo ou de fácil acesso às vias de comunicação rodoviária principais; b) Acessibilidade - Fácil acesso direto à via pública e no cumprimento do Decreto-Lei n.º 163/2006; c) Áreas - Útil coberta de escritórios, de 2.900,00 m²; em compartimento(s) de formato regular, sem obstáculos, com o pé direito útil mínimo de 2,70 m e sobrecarga de pav. adequada para serviços; compartimentação existente ou possível para 30 gabinetes e parte restante em *open-space*; iluminação natural distribuída por conjunto da área disponível. Espaços para escritórios para receber cerca de 250 postos de trabalho, acabados e devidamente infraestruturados, energia, comunicações e climatização. Estacionamento veículos ligeiros - 20 lugares cobertos e fechados para veículos de serviço; 188 lugares de estacionamento exterior, incluindo 43 para público;
- ii) Para efeito de arrendamento das instalações com as características suprarreferidas, a Autoridade Tributária e Aduaneira recorreu à consulta de mercado imobiliário para arrendamento de imóvel destinado à instalação e funcionamento de serviços públicos, com publicação de anúncio no sítio da Internet, procedimento previsto no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, conjugado com o artigo 141.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e que recebeu a referência Processo 917-2019-U;
- iii) Em 29 de agosto de 2019, o Município de Leiria apresentou a sua candidatura a este anúncio, propondo dar de arrendamento parte do edifício que compõe o prédio urbano de seis pisos destinado a estádio municipal, sito na Quinta do Cabeço, União das freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, concelho de Leiria, com a área total do terreno de 44.323 m², área de implantação do edifício de 40.847,84 m², área bruta de construção de 77.975,16 m², área bruta dependente de 16.089,90 m² e área bruta privativa de 61.885,2600 m², inscrito na matriz respetiva sob o artigo 8871 (com origem no artigo 4487), cujo titular é o Município de Leiria, e descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Leiria sob o n.º 2361/20060622 da União das freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, a favor de Município de Leiria, com as seguintes confrontações: norte, sul e nascente com Câmara Municipal de Leiria e poente com Manuel de Oliveira Lagoa, que constitui a Torre Nascente do Topo Norte do Estádio Municipal de Leiria Dr. Magalhães Pessoa;
- iv) Pelo arrendamento, igualmente foi proposto o valor de renda mensal de 29.988,80€ (vinte e nove mil novecentos e oitenta e oito euros e oitenta cêntimos), o qual resulta da soma dos seguintes componentes: a) 29.388,80€ (vinte e nove mil trezentos e oitenta e oito euros e oitenta cêntimos), correspondente ao valor do arrendamento do espaço na Torre Nascente para a instalação de serviços; b) 600,00€ (seiscentos euros), correspondente ao preço mensal dos 20 lugares de estacionamento reservados no piso -1 para veículos de serviço; a duração de 15 anos, renovável automaticamente por períodos sucessivos de 10 (dez) anos;
- v) Na sequência do Processo 917-2019-U, a Autoridade Tributária e Aduaneira pretende agora tomar de arrendamento a Torre Nascente do Topo Norte do Estádio Municipal de Leiria Dr. Magalhães Pessoa, para reinstalação do Serviço de Finanças e Direção de Finanças de Leiria;

(2)

- vi) As partes, Autoridade Tributária e Aduaneira e Município de Leiria, pretendem formalizar um contrato-promessa de arrendamento para fins não habitacionais;
- vii) De acordo com o preceituado na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- viii) Nos termos do disposto no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, disposição orientadora para as autarquias locais, a administração de bens imóveis compreende a sua conservação, valorização e rendibilidade, tendo em vista a prossecução do interesse público e a racionalização dos recursos disponíveis, de acordo com o princípio da boa administração, constituindo o arrendamento uma forma de administração dos imóveis;
- ix) O arrendamento da Torre Nascente do Topo Norte do Estádio Municipal de Leiria Dr. Magalhães Pessoa constitui uma limitação à sua disponibilidade futura por parte do Município, onerando-o, por isso;
- x) Nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à câmara municipal adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
- xi) O valor do arrendamento da Torre Nascente do Topo Norte do Estádio Municipal de Leiria Dr. Magalhães Pessoa, é de 5.397.984,00€ (cinco milhões, trezentos e noventa e sete mil novecentos e oitenta e quatro euros), sendo, por isso, superior a 1000 vezes a RMMG;
- xii) Nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à assembleia municipal autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais;

Pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal é proposto que a Câmara Municipal aprove a minuta de contrato-promessa de arrendamento para fins não habitacionais, que se segue:

“MINUTA

**CONTRATO PROMESSA DE ARRENDAMENTO
PARA FINS NÃO HABITACIONAIS**

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LEIRIA**, pessoa coletiva de direito público n.º 505181266, com sede no Largo da República, 2414-006 Leiria, Portugal, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Dr. Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, na qualidade de PROMITENTE LOCADOR, adiante designado abreviadamente como **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

E,

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA, pessoa coletiva de direito público n.º 600084779, com sede na Rua da Prata, n.º 10, em Lisboa, neste ato representada pela sua Diretora-geral, Dra. Helena Alves Borges, com poderes para o ato, na qualidade de PROMITENTE LOCATÁRIA, adiante designada abreviadamente como **SEGUNDO OUTORGANTE**.

CONSIDERANDO,

A) Despacho Interno do Senhor Ministro de Estado e das Finanças N.º 178/22/MF, de 20 do mês de junho do ano de 2022

B) Despacho de Sua Excelência Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais nº 79/2022-XXIII, de 08 do mês de Junho do ano de 2022;

C) Que o **SEGUNDO OUTORGANTE**, com vista à satisfação das suas necessidades, recorreu à consulta de mercado imobiliário para arrendamento de imóvel destinado à instalação e funcionamento de serviços públicos, com publicação de anúncio no sítio da Internet, procedimento previsto no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, conjugado com o artigo 141.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de Junho, e no cumprimento dos seguintes despachos institucionais:

- Despacho de Sua Excelência Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais nº 417/2019-XXI, de 26 do mês de setembro de 2019;

- Despacho de S. Ex^a, Secretário de Estado do Tesouro nº 1167/2019 – SET, de 4 de Outubro;

- Despacho de S. Ex^a, Secretário de Estado do Tesouro nº 1168/2019 – SET, de 4 de Outubro;
- Despacho de Sua Excelência Secretário de Estado Adjunto dos Assuntos Fiscais nº 41/2018.XXI, de 31-01-2018, com conhecimento a S. Exa., SET.

D) Que o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, em resposta ao anúncio publicado, apresentou proposta de arrendamento, Processo 917-2019-U, de 29 de agosto de 2019, para o prédio denominado Torre Nascente do Topo Norte do Estádio Municipal de Leiria Dr. Magalhães Pessoa, sito na Quinta do Cabeço, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 8871 (com origem no artigo 4487), da União das freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, concelho de Leiria, e descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Leiria sob o n.º 2361/20060622 da freguesia de Leiria, do qual é proprietário;

E) Que o **SEGUNDO OUTORGANTE** pretende tomar de locação parte do mesmo imóvel, para a reinstalação de serviços públicos;

F) Que o **PRIMEIRO OUTORGANTE** se compromete a executar as obras de adaptação do Prédio a locar, por forma a conformá-lo com as necessidades da Promitente Locatária;

G) Que a minuta do “Contrato Promessa de Arrendamento Para Fins Não Habitacionais” foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Leiria de ___/___/___ e por deliberação da Assembleia Municipal de Leiria em sua sessão ordinária de ___/___/___;

H) Que o imóvel se encontra dispensado de Autorização de Utilização, dado que o Município de Leiria está isento de controlo prévio ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;

É livremente celebrado o presente “Contrato-Promessa de Arrendamento Para Fins Não Habitacionais”, com prazo certo, integrado pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes que as Partes se obrigam a cumprir pontualmente e na íntegra:

Cláusula Primeira

Objeto

Pelo presente contrato, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** promete dar de arrendamento ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, que promete aceitar, parte do imóvel (**os pisos 2 a 7 e 20 lugares de estacionamento**), que constitui a Torre Nascente do Topo Norte do Estádio Municipal de Leiria Dr. Magalhães Pessoa, sito na Quinta do Cabeço, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 8871 (com origem no artigo 4487), da União das freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, concelho de Leiria, e descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Leiria sob o n.º 2361/20060622 da freguesia de Leiria, com a área total de 3.673,6 m2 e área útil de 3.149,0 m2, doravante designado simplesmente por **Prédio**.

Cláusula Segunda

Fim

O **Prédio** objeto do presente Contrato-Promessa destina-se à instalação e funcionamento de serviços públicos, não podendo o Segundo Outorgante dar-lhe outro fim ou uso.

Cláusula Terceira

Empreitada de adaptação do imóvel - Projeto de Refuncionalização

1. O **Primeiro Outorgante** obriga-se a executar e custear as obras necessárias à adaptação do **Prédio** ao fim indicado na cláusula segunda, mediante a realização do projeto de refuncionalização, conforme proposta apresentada no âmbito do Processo 917-2019-U, de 29 de agosto de 2019, incluindo **plantas anexas** que integram o presente contrato.

2. O Primeiro Outorgante obriga-se, ainda:

- a) À elaboração do Projeto de Refuncionalização do **Prédio**, nos precisos termos e condições técnicas constantes da proposta apresentada no âmbito do Processo 917-2019-U, de 29 de agosto de 2019, e no previsto nas comunicações eletrónicas acordadas pelas partes, em data posterior à proposta, que constituem parte integrante deste contrato, e de modo a merecer parecer final de aprovação pelos Serviços Técnicos da Direção de Serviços de Instalações e Equipamentos do **SEGUNDO OUTORGANTE**, doravante designados por DSIE;
- b) Ao lançamento e à execução da empreitada para adaptação do **Prédio** de acordo com o referido Projeto e respetivo caderno de encargos, e as orientações técnicas fornecidas pela DSIE;

3. Os Serviços Técnicos da DSIE acompanharão o processo de refuncionalização em projeto e obra, nos seguintes termos:

a) DURANTE A EXECUÇÃO DO PROJETO:

Procedendo à análise de todos os elementos técnicos que fazem parte do projeto, com emissão de pareceres a observar, participação em reuniões, e validação posterior dos mesmos;

b) DURANTE A OBRA:

Realizando, conjuntamente com os Técnicos da Câmara Municipal de Leiria, as vistorias que entendam por necessárias ao acompanhamento e boa execução da empreitada, das quais serão lavrados autos de vistoria, devendo as falhas ou deficiências neles assinaladas ser alvo de correção para efeitos de celebração do contrato de arrendamento prometido;

c) APÓS A OBRA:

Em conjunto com os Técnicos da Câmara Municipal de Leiria, efetuar as vistorias que entendam por necessárias, até à receção formal e material da obra, das quais será lavrado auto de vistoria, devendo as falhas ou deficiências nele assinaladas ser alvo de correção, no prazo máximo de 60 dias corridos a contar do auto e sempre previamente à celebração do contrato de arrendamento prometido.

Cláusula Quarta

Auto de Entrega do **Prédio**

1. O **PRIMEIRO OUTORGANTE** compromete-se a executar as obras constantes do projeto de refuncionalização e seus anexos, no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da data da outorga do presente contrato.
2. A entrega provisória do **Prédio** ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com a cedência das chaves do locado, terá lugar com o **auto de entrega**, podendo aquele proceder exclusivamente a atos materiais e pequenas obras interiores com vista instalação do serviço público.
3. O auto de entrega será, obrigatoriamente, precedido de vistoria a realizar no estrito cumprimento da lei e após obtenção pelo dono da obra das licenças, certificação energética, bem como, os certificados das entidades competentes que se mostrem necessários.
4. O auto de entrega do **Prédio** poderá ser lavrado quando as falhas ou deficiências assinaladas ao locado não ponham em causa a possibilidade de utilização imediata do **Prédio** para o fim previsto, e desde que o **SEGUNDO OUTORGANTE** concorde, devendo aquelas serem corrigidas no prazo de 30 dias corridos ou outro que se revele adequado em face da natureza dos trabalhos a executar.
5. A receção pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, não desobriga o **PRIMEIRO OUTORGANTE** à reparação das deficiências que se venham depois a revelar em trabalhos provisoriamente rececionados, mas ainda dentro dos respetivos prazos legais de garantia, além de quem esteja obrigado à realização da mesma, e à salvaguarda da manutenção das condições de trabalho nos espaços que possam ser afetados, seja pelas referidas deficiências ou pelos inconvenientes decorrentes da concretização das respetivas reparações.
6. A falta de resposta formal e prática do **PRIMEIRO OUTORGANTE** confere o direito ao **SEGUNDO OUTORGANTE** de proceder ao referido realojamento temporário por conta do **PRIMEIRO OUTORGANTE** mediante dedução das respetivas despesas no pagamento das rendas estipuladas imediatas.

Cláusula Quinta

Prazo de vigência do contrato definitivo

O prazo de duração do contrato definitivo será de 15 (quinze) anos, com início na data da sua **assinatura**, renovando-se automaticamente por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, salvo cessação do contrato por qualquer das partes, a efetuar nos termos da cláusula Décima.

Cláusula Sexta

Renda

1. Por força do contrato definitivo o **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se a pagar ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** uma renda mensal fixa no valor de 29.988,80€ (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e oito euros e oitenta cêntimos), que se **vence** no primeiro dia útil do mês anterior a que respeite, e deverá ser **paga** nos primeiros 8 (oito) dias do mês em que se vencem, mediante transferência bancária para a conta com o IBAN PT50 0035 0393 00002333632 33, junto do Banco Caixa Geral de Depósitos, S.A., indicada pelo Locador, ou para qualquer outra conta bancária do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, que este venha a comunicar ao **SEGUNDO OUTORGANTE**.
2. O pagamento da renda será devido pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, após a sua efetiva instalação.

3. A partir do quinto ano de instalação efetiva do SEGUNDO OUTORGANTE, a renda fica sujeita a atualizações sucessivas e anuais, com base na variação média do índice de preços no consumidor apurados pelo Instituto Nacional de Estatística, que vierem a ser publicados em Diário da República, para atualização anual das rendas não habitacionais, devendo o PRIMEIRO OUTORGANTE comunicá-la por escrito ao SEGUNDO OUTORGANTE, com a antecedência mínima de trinta (30) dias, indicando expressamente o montante da nova renda e o coeficiente que aplicou para a determinar.

Cláusula Sétima

Obras

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE autoriza o SEGUNDO OUTORGANTE, durante o período de duração do contrato definitivo, a:

a) Realizar as obras interiores de adaptação que se mostrem necessárias ao fim do contrato desde que não alterem a estrutura do imóvel;

b) Proceder a pequenas deteriorações, quer no interior quer no exterior do **Prédio**, no estritamente necessário à colocação dos elementos de identificação, como painéis identificativos e análogos, que se revelarem necessários à sua atividade;

2. Constitui responsabilidade do PRIMEIRO OUTORGANTE executar os trabalhos de manutenção, conservação e reparação do Prédio, salvo os devidos por atos do SEGUNDO OUTORGANTE.

3. A não realização dos trabalhos de obrigação do PRIMEIRO OUTORGANTE e que impossibilitem a utilização de parte dos espaços de acordo com as condições exigidas por lei, confere o direito ao SEGUNDO OUTORGANTE de proceder à realização dos mesmos bem como à reparação dos consequentes danos, e ressarcimento da respetiva despesa junto do PRIMEIRO OUTORGANTE com dedução desta por conta do pagamento das rendas estipuladas.

4. As benfeitorias realizadas pelo SEGUNDO OUTORGANTE que não possam ser retiradas sem detrimento do imóvel, consideram-se nele incorporadas, sem que este tenha direito a qualquer reembolso, indemnização ou retenção, por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE, ou este tenha direito a qualquer reparação das mesmas.

Cláusula Oitava

Obrigações a cargo do PRIMEIRO OUTORGANTE

Constituem obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE no âmbito do contrato definitivo:

a) Resultantes de manutenção, conservação e beneficiação dos equipamentos existentes que sirvam o Prédio, nomeadamente elevadores, bombas hidropressoras, centrais de segurança, postos de transformação, elementos de estrutura técnica do prédio e, do pagamento de condomínio caso o Prédio se venha a constituir em propriedade horizontal.

b) Assim como encargos respeitantes a taxas, impostos e seguros obrigatórios relativos ao prédio.

Cláusula Nona

Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE

Constituem obrigações do **SEGUNDO OUTORGANTE** no âmbito do contrato definitivo:

c) O pagamento de todas as despesas relacionadas com contratos de ligação de contadores, fornecimento de água, eletricidade, gás, telefone ou outros relacionados com a ocupação e utilização do locado,

d) O pagamento da renda estipulada e devida;

e) Não dar ao locado utilização distinta que não a do fim do contrato de arrendamento;

f) Não fazer do locado uma utilização imprudente, mantendo-o em bom estado de conservação e manutenção, assim como as partes que o integram;

g) Não proporcionar a outrem o gozo total ou parcial do **Prédio** por meio de cessão onerosa ou gratuita da sua posição jurídica, subarrendamento ou comodato, exceto se o **PRIMEIRO OUTORGANTE** autorizar;

h) Restituir o locado no final do contrato.

Cláusula Décima

Cessação do contrato

1. O contrato de arrendamento definitivo poderá cessar por acordo entre as partes, resolução, caducidade ou denúncia, ao abrigo das disposições constantes das cláusulas deste contrato e nos termos da presente cláusula.

2. Qualquer das partes pode resolver o contrato, nos termos gerais de direito, com base em incumprimento pela outra parte.

3. Constituem fundamentos de resolução do contrato pelo PRIMEIRO OUTORGANTE:

a) O uso do **prédio** para fim diverso daquele a que se destina;

b) A cessão, total ou parcial, temporária ou permanente e onerosa ou gratuita, sem autorização do PRIMEIRO OUTORGANTE;

c) O PRIMEIRO OUTORGANTE poderá, ainda, resolver o contrato por falta de pagamento das rendas devidas por força do contrato definitivo.

4. O PRIMEIRO OUTORGANTE obriga-se a não exercer a oposição à renovação, revogação, denúncia ou resolução do contrato de definitivo, enquanto decorrer o **prazo inicial** do mesmo contrato e, só pode ser exercida para o **final de cada prazo** de renovação, a efetuar mediante carta registada com aviso de receção para as moradas a indicadas pelas Partes no presente contrato, com a antecedência mínima de **18 (dezoito) meses**.

Cláusula Décima Primeira

Celebração do contrato prometido de arrendamento para fins não habitacionais

1. As partes obrigam-se a celebrar o contrato definitivo de arrendamento para fins não habitacionais, no prazo máximo de 60 dias (sessenta dias) corridos a contar da data em que for lavrado o auto de entrega do **Prédio**, em data, hora e local a acordar.

2. O contrato de arrendamento deverá reproduzir no seu clausulado as estipulações do presente contrato-promessa, salvo aquelas que, por sua natureza, se reportem à própria promessa e não ao conteúdo do contrato prometido.

Cláusula Décima Segunda

Incumprimento do contrato-promessa

O incumprimento pontual do contrato-promessa por um dos promitentes confere à contraparte o direito de recorrer à execução específica, havendo, ainda, lugar a indemnização pelos danos decorrentes da mora pelo promitente faltoso, nos termos e para os efeitos do artigo 811.º do Código Civil.

Cláusula Décima Terceira

Comunicações entre as partes

1. As comunicações e notificações que tenham lugar entre as Partes ao abrigo do contrato-promessa e do contrato definitivo, deverão ser efetuadas por escrito e enviadas por correio registado com aviso de receção para os seguintes endereços:

Município de Leiria – Largo da República, 2414-006 Leiria

Autoridade Tributária e Aduaneira - **Rua da Prata, nº 20 - 22, 2º andar, 1149-027 LISBOA**

2. Qualquer alteração de endereço deve ser comunicada à contraparte, por carta registada com aviso de receção.

Cláusula Décima Quarta

Resolução de litígios

1. Quaisquer litígios relativos à interpretação e execução do contrato-promessa e do contrato definitivo serão dirimidos por acordo entre as Partes, a quem incumbe obter uma solução concertada para as questões suscitadas.

2. Quando não for possível a solução do diferendo nos termos do número anterior, os litígios serão dirimidos nos tribunais da comarca de Leiria, com expressa renúncia a quaisquer outros.

Cláusula Décima Quinta

Alteração aos contratos

O contrato-promessa e o contrato prometido podem ser alterados mediante acordo expresso das Partes, sob a forma de aditamento.

Cláusula Décima Sexta

Direito Subsidiário

É subsidiariamente aplicável ao contrato-promessa e ao contrato de arrendamento definitivo, o disposto no Código Civil relativo aos contratos de arrendamento para fins não habitacionais.

O presente contrato-promessa é feito em duplicado e escrito em ____ (____) folhas, devidamente rubricadas, com exceção da última folha que vai ser assinada, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.

Assinado em LEIRIA, aos dias, do mês de, do ano de

(7)

Pelo MUNICIPIO DE LEIRIA,
Presidente da Câmara Municipal de Leiria
- Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, Dr.-

Pela AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA,
Diretora-Geral da AT
- Helena Alves Borges, Dra. -"

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar a minuta de contrato-promessa de arrendamento para fins não habitacionais e concordando com a mesma, **deliberou por unanimidade:**

- a) Aprovar, nos termos do disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a minuta de contrato-promessa de arrendamento para fins não habitacionais supra, e submetê-la à Assembleia Municipal, para que, no exercício da competência prevista na alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, autorize a Câmara Municipal a onerar com o direito de arrendamento a Torre Nascente do Topo Norte do Estádio Municipal de Leiria Dr. Magalhães Pessoa, objeto do contrato-promessa, nas condições neste previstas;
- b) Solicitar à Assembleia Municipal que a sua deliberação seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.